



PROCESSO N.º:	100188/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
CNPJ:	03.133.097/0001-07
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	CLAUDINEI SINGOLANO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ALTO GARCAS
NÚMERO OS:	8076/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ARNALDO RONDON NETO

**Exmo. Senhor Conselheiro Relator,**

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Alto Garças, exercício 2020.

A presente análise foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), formalmente designado(a), sr(a). Arnaldo Rondon Neto, que concluiu pela permanência da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

#### **Resultado da Análise**

**CLAUDINEI SINGOLANO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

*1.1 ) Constatou-se que a Lei Orçamentária Anual do município de Alto Garças, foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura atendo a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos (art. 48, LRF/2000), porém não acompanhou na publicação e disponibilização da lei os anexos obrigatórios integrante a lei , nos meio oficial e no Portal da Transparência do município, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1 ) SANADO

**3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

*3.1 ) Não definição de metas anuais, conforme determina o (art. 4º, § 1º da LRF ou art. 1º da Resolução n. 40/2001 do Senado), prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal*



*instituídos na CF/88 e LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A).* -  
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3.2 ) *Não inclusão na LDO dos critérios e forma de utilização da Reserva de Contingência, contrariando o inciso III do artigo 5º da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A).* -  
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3.3 ) SANADO

**4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1 ) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**5) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

5.1 ) *Divergência de R\$ 174.344,26 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Alto Garças e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referente a fonte 76000 (PFEC Inc I).* -  
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Considerando o Relatório Conclusivo apresentado pela equipe técnica e validado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a i n f o r m a ç ã o .

SECEX GOVERNO.  
Em Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO